

## **CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU**

**César Lopes Júnior**  
Advogado

Especialmente em face aos últimos acontecimentos no cenário internacional, onde organizações internacionais como a OTAN, confundem seu papel com o do Conselho de Segurança, e porque não dizer com o da própria ONU, acredito seja fundamental fazermos um resgate a verdadeira estrutura deste órgão, bem como seu funcionamento e sua legitimidade de representação e poderes.

Nos termos da Carta das Nações Unidas, os seis órgãos da ONU chamados principais são a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, o Tribunal Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Administração Fiduciária e o Secretário Geral.

O Conselho de Segurança tem sua formação, funções e poderes estabelecidos a partir do artigo 23 da Carta das Nações Unidas. Trata-se de um órgão autônomo, de assessoria e decisão sobre assuntos relacionados a segurança internacional, visando a solução de conflitos geradores de instabilidades e o manutenção da paz. Tais objetivos, são as alavancas propulsoras das decisões sobre ações que serão executadas pela ONU.

Os artigos 23, 1, 2 e 3 da CNU, nos informam ser o Conselho de Segurança composto de 15 membros que terão a todo momento representação na ONU, garantindo assim o funcionamento permanente do Conselho que se reúne periodicamente e ainda há presença de todos nas reuniões urgentes.

Interessante é que, destes 15 membros, apenas cinco são permanentes (Estados Unidos, China, Rússia, França e o Reino Unido), sendo os outros dez temporários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 anos não passíveis de reeleição.

Contudo, a grande diferenciação entre os membros permanentes e os temporários dá-se nas votações, as quais, em conformância com o artigo 27 da já mencionada Carta das Nações Unidas diferenciam-se entre decisões de simples procedimento e resoluções das demais questões. As primeiras, por tratarem-se de questões normalmente internas, para serem aprovadas, necessitam de nove votos favoráveis dentre os quinze membros. Já uma resolução para ser aprovada, necessita dos mesmos nove votos favoráveis, contudo, destes nove, cinco devem ser dos membros permanentes.

Porém, as diferenciações entre membros permanentes e temporários do Conselho de Segurança não se extinguem nos aspectos já mencionados, aliás a principal delas refere-se ao poder de veto, possuído pelos membros permanentes. Tal poder permite a qualquer um dos membros permanentes, e somente a estes, determinar com um simples veto (voto contrário ou ausência), que não haja decisão em relação a uma questão oposta aos interesses destes ou de seus aliados. Desta forma, as cinco potências que compõem o Conselho em caráter permanente, dificilmente deixarão que seja decidida alguma questão que não seja interessante a seus propósitos. O exemplo mais comum nos livros de Relações Internacionais, é o

das inúmeras tentativas de punição contra Israel nos conflitos contra os palestinos e demais países árabes que resultaram em nada, posto que sempre os Estados Unidos exercitavam o poder de veto.

Neste ponto, observamos duas questões distintas, a inoperabilidade do Conselho de Segurança da ONU, causada pela possibilidade das grandes potências vetarem alguns assuntos e estabelecerem assim o que se chamou “Unanimidade das grandes potências”, ou seja, como detentoras do poder de veto, permitem que somente discutam-se e conseqüentemente decidam-se assuntos, controvérsias e até mesmo conflitos pertencentes a sua área de interesses e da forma que melhor lhes convier. A segunda, e não menos discutida questão, refere-se a legitimidade representativa, posto que, continentes como Ásia, África e regiões como a América do Sul não possuem representatividade com poder de veto o que coloca tais países em situação de incapacidade perante os cinco membros permanentes.

Relativamente a inoperabilidade, existem algumas maneiras de minorar este problema que são: não considerar a simples ausência do membro permanente em uma votação como sendo veto; não considerar a abstenção destes membros como veto; observar, também em relação aos membros permanentes, o último parágrafo do número 3 do artigo 27 da CNU, que proíbe a participação da parte envolvida na controvérsia de votar; finalmente se fala muito no aumento gradativo das listas de questões de procedimento que não estão sujeitas ao veto, assim estaria restrita a possibilidade de alguma grande potência, membro permanente, exercer seu poder de veto.

Já no tangente a legitimidade representativa, foram apresentadas propostas de modificação, algumas prevendo inclusive o direito de veto aos possíveis novos membros. A proposta estudada pela ONU, já teve a manifestação favorável do secretário Kofi Annan e também dos Estados Unidos e prevê uma reformulação no Conselho de Segurança no sentido de aumentar o número de membros permanentes para 10. Os novos cinco seriam Japão, Alemanha, um país asiático, um sul-americano e um africano.

A principal alegação para esta reformulação é que o Conselho de Segurança tem, em sua formação, explicitado um panorama do pós-guerra, e referido quadro já não mais corresponde a representação da sociedade internacional, ou seja, Estados Unidos, França, U.R.S.S. (hoje vaga ocupada pela Rússia), Reino Unido eram os principais aliados e vencedores da 2ª Guerra, e a China, o país mais populoso, desta forma os mais indicados para assumir os postos permanentes do Conselho de Segurança e garantir o manutenção da paz.

Apesar de corretas as afirmações de perda de importância e influência relacionada a alguns países como Inglaterra e França, e de outros como Alemanha e Japão terem se tornado potências no cenário internacional, acredito não sejam as mesmas as maiores justificativas para a reestruturação do Conselho de Segurança. A questão prioritária é de legitimidade de representação, pois, ainda que o mundo considere-se representado pelos quinze membros ora existentes, é notório, os interesses defendidos pelos 5 membros com poder de veto que estarão muito mais resguardados e assim pode-se dizer que os 10 restantes exercem uma representação limitada pelo veto das cinco grandes potências, que poderão simplesmente pôr fim a discussão e decisão de uma questão por entender não servem a seus propósitos.

Mencionei anteriormente que os Estados Unidos demonstraram concordância relativa a inclusão de mais membros permanentes ao Conselho de Segurança, contudo, não admitem sequer discutir a idéia de dar a estes novos membros o poder de veto. Diante disto, nós perguntamos quais seriam os objetivos, a intenção de se fazer algo assim. É claro que os problemas de inoperabilidade, falta de legitimidade representativa, e porque não dizer até mesmo ausência de democracia no Conselho de Segurança da ONU, estão centrados justamente na questão do poder veto. Particularmente, defendendo a inclusão dos novos membros e assim estaríamos sanando parte desta deficiência, mas enquanto houver veto, a ineficácia e inoperância do Conselho subsistirá, posto que interesses particulares e regionais, estarão sempre sobrepujando os realmente sérios problemas globais.

É certa a importância do Conselho de Segurança no manutenção da paz mundial, especialmente no tangente a solução de conflitos cada dia mais presentes, desde que os Estados Unidos não recorram antes a OTAN. Todavia é também certo que a atual conformação deste conselho, reflete uma realidade do passado, quando entendeu-se serem as grandes potências as mais indicadas para a detenção do controle sobre os demais, como se fossem os padrinhos que iriam permitir a seus afilhados(países menores) viverem em paz e tranqüilidade.

É improvável, apesar das comissões hoje estarem discutindo na ONU, que se façam modificações efetivas no Conselho de Segurança, pois as grandes potências não querem dividir o controle que possuem. Mas uma coisa é certa, em virtude das mudanças sofridas especialmente nos últimos 10 anos no cenário internacional, creio seja também impossível que alguma reestruturação não ocorra.

Espero , por fim, que ao menos percebam os detentores do controle que a finalidade, os objetivos, e a própria razão de existir de organizações como a ONU, está fundamentada em idéias de uma comunidade internacional democrática e legítima, perdendo totalmente seu sentido se assim não forem.